



# SETCEPE

Sindicato das Empresas de Transporte de  
Cargas e Logística no Estado de Pernambuco

Circ. Jurídica 34/2017

Recife, 17 de Outubro de 2017.

Atenção Sr. Associado,

Seque anexo acordo firmado entre o Sindicato Patronal e obreiro, no qual deixa claro que os veículos que possuem o equipamento INTERCLIMA estão incluídos na letra "D" da cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

Atenciosamente,

**ALEXANDER LUZ VAZ**  
Assessor Jurídico

**COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO  
CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018.**

O SETCEPE-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO VEM EM NOTA CONJUNTA COM O SINTRACARGAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS NAS REGIÕES DO RECIFE METROPOLITANO E MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, FACE AO GRANDE NUMERO DE CONSULTAS REFERENTES A LETRA “D” CLAUSULA DECIMA DA CCT 2017/2018, SE OS VEÍCULOS EQUIPADOS COM O INTERCLIMA TAMBÉM ESTÃO ENQUADRADOS NA REFERIDA CLAUSULA.

RESOLVEM:

Os veículos dotados de equipamento conhecido como INTERCLIMA também se enquadram na letra “D” da Clausula Décima da Convenção Coletiva 2017/2018. Com este esclarecimento ficam dirimidas quaisquer dúvidas existentes quanto aplicação da referida Cláusula. A presente resolução passa a fazer parte da CCT 2017/2018, para todos os efeitos legais.

Recife-PE, 10, de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
MOACYR RIBEIRO COSTA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

  
\_\_\_\_\_  
LORIVAL FORMIGA DE SOUSA  
PRESIDENTE

**SINTRACARGAS**  
CNPJ: 03.007.997/0001-08  
RUA JOSÉ DE ALBUQUERQUE, 888 - BOA VISTA - RECIFE-PE.  
LORIVAL FORMIGA DE SOUSA  
PRESIDENTE